MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 047/2024

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei nº 042/2024, que altera o §1º, do art. 2º, da Lei 5.122, de 15 de maio de 2019, que dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica e social em toda a rede municipal de ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as instituições de educação infantil e ensino fundamental, e dá outras providências.

O presente projeto dispõe sobre a inclusão do profissional fonoaudiólogo e do psicopedagogo na equipe interprofissional, tendo em vista a relevância desses especialistas no suporte a crianças, famílias e instituições educacionais.

A atuação do fonoaudiólogo nas escolas é fundamental para promover a saúde da comunicação e a aprendizagem dos alunos, sendo que algumas ações de intervenção que um fonoaudiólogo pode realizar nesse ambiente são de grande relevância para o auxílio e resolução de questões relacionadas a problemas de aprendizagem, tais como, Identificação de dificuldades, avaliando alunos com suspeitas de dificuldades de linguagem, fala, voz e audição. Diagnosticando transtornos como dislexia, disgrafia, distúrbios de linguagem e outros problemas de comunicação.

As ações inerentes aos profissionais da fonoaudiologia são importantes para garantir que todos os alunos tenham a oportunidade de se desenvolver plenamente em termos de comunicação e aprendizagem.

Já em relação ao psicopedagogo a sua atuação é bastante abrangente e crucial para o desenvolvimento educacional e emocional dos alunos. Esse profissional trabalha na interface entre psicologia e pedagogia, com o objetivo de promover o aprendizado e o bem-estar dos estudantes, tendo como principais atividades a realização de avaliações para identificar dificuldades de aprendizagem, transtornos do desenvolvimento, e outros fatores que possam afetar o desempenho escolar dos alunos.

O trabalho do psicopedagogo é essencial para a construção de um ambiente escolar mais inclusivo e adaptado às necessidades dos alunos, promovendo não apenas o aprendizado acadêmico, mas também o desenvolvimento emocional e social.

Desta forma, conclamo os Senhores Vereadores que compõem este Legislativo Municipal, no sentido de analisarem com ilibada posição a presente proposta de lei, deliberando se possível favoravelmente ao pleito, que reputamos como de importância para melhoria da qualidade da educação municipal em todos os níveis, assim como, promover as melhores condições de atendimento a todos os nossos alunos da rede municipal de ensino de Marechal Cândido Rondon, e demais redes participantes do nosso sistema educacional.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 660/2024
Data: 30/09/2024 - Horário: 14:30
Legislativo

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 042/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA O §1º, DO ART. 2º, DA LEI Nº 5.122, DE 15 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA E SOCIAL EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM TENDO COMO ENFOQUE O EDUCANDO E AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.122, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 1º A equipe interprofissional referida no "caput" deverá estar composta por, no mínimo, um (a) psicólogo (a), um(a) pedagogo(a), um(a) assistente social, um (a) psicopedagogo com formação em Educação Especial e um (a) fonoaudiólogo, e poderá ser compartilhada entre os educandários."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito